

OBSERVAÇÕES DO BRASIL - CONSULTA INTERNA DO P. RES. 10/23

MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 02/12

“REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE A LISTA POSITIVA DE MONÔMEROS, OUTRAS SUBSTÂNCIAS INICIADORAS E POLÍMEROS AUTORIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”

Durante a consulta interna do P. Res. 10/23, foram recebidas duas manifestações de preocupação quanto à inclusão da substância TMBPF-DGE, por se tratar de um derivado de um tipo de bisfenol.

Após análise das manifestações e do conjunto de evidências e referências disponíveis, o Brasil se posiciona favoravelmente à inclusão da substância. No entanto, considerando que o uso pretendido é específico para revestimento de latas de bebidas, propõe a seguinte alteração em relação às condições de uso que constaram no P. Res. 10/23:

De: "Para dispersões de substâncias macromoleculares em água."

Para: "**Somente para dispersões de substâncias macromoleculares em água utilizadas no revestimento de latas de bebidas.**"

NÚMERO DE REFERÊNCIA	NÚMERO CAS	SUBSTÂNCIA	RESTRIÇÕES E/OU ESPECIFICAÇÕES
	113693-69-9	Éter Diglicidílico de Tetrametil Bisfenol F (TMBPF-DGE) = produto de reação de tetrametil bis(4-hidroxifenil)metano e epicloridrina.	<p>LME (T) = 0,2 mg/kg (soma de TMBPF, TMBPF-DGE, TMBPF-DGE.H₂O e TMBPF-DGE.2H₂O)</p> <p>LME (T) = 0,05 mg/kg (soma de TMBPF-DGE.HCl, TMBPF-DGE.2HCl e TMBPF-DGE.HCl.H₂O)</p> <p>Para dispersões de substâncias macromoleculares em água.</p> <p>Somente para dispersões de substâncias macromoleculares em água utilizadas no revestimento de latas de bebidas</p>